

editorial

Urbanizar o solo rústico ou renaturalizar o espaço urbano?

A “urbanização do solo rústico”, melhor dizendo, a reclassificação de solo rústico para solo urbano, de modo a permitir a urbanização destas áreas como resposta direta às carências de habitação, surge em contraciclo com os modelos de planeamento e desenvolvimento das cidades, (especialmente nas grandes áreas metropolitanas) que se tem vindo a desenvolver em Portugal desde pelo menos 1998. Refe- rimo-nos a modelos que visaram contrariar os paradigmas de ocupação territorial dos últimos anos – de sobredimensionado os perímetros urbanos (muito acima das reais necessidades de urbanização e edificação) sem que existisse uma qualquer estratégia municipal que o justificasse e que teve como consequência a *dispersão* (das infraestruturas e das edificações no território), com todos os *desperdícios associados* – substituindo-o por um paradigma de contenção, de colmatação e de reabilitação urbanas, mediante o aproveitamento do existente.

Com efeito, o problema em Portugal não é o de falta de solo urbano, mas a sua disponibilidade no mercado a preço adequado: é esse que deve ser mobilizado, devendo para o efeito os municípios lançar mão dos instrumentos de política de solos existentes.

Isto significa que a reclassificação do solo rústico em urbano (que sempre foi admitido legalmente), deve traduzir-se em *clareza e rigor na identificação dos casos em que seja admitido* [situação de facto exce- cional (o que pressupõe inexistência de solo classificado como urbano ou desadequação do existente ao programa pretendido e localização adequada, garantindo uma efetiva “consolidação” do tecido urbano) bem como garantias de efetiva execução (o que pressupõe prazos, iden- tificação dos agentes executores e garantias de financiamento)]. E deve traduzir-se, ainda em simplificação procedural que seja operativa, de facto executória e dotada de celeridade jurídico/administrativa.

Assim se evita o risco de a referida reclassificação provocar destruição de habitats, perda de biodiversidade e agravamento das alterações climáticas, ou de conduzir a uma redução de áreas naturais suscetíveis de restauro dificultando o cumprimento da legislação europeia de restauro da natureza (Regulamento 2024/1991) que obriga a restaurar 30% das áreas territoriais e marinhas degradadas até 2030. Se, de facto, situações existem que podem justificar a reclassificação de solos rústicos para solos urbanos, tal não deve fazer esquecer a relevância crescente que a renaturalização do espaço urbano tem ganho, impulsionada pelas políticas ambientais da União Europeia. Nas cidades, a legislação de restauro da natureza promove a criação de áreas verdes e outras áreas naturais urbanas, além, da preservação de ecossistemas aquáticos, florestais, agrícolas e da renaturalização de rios. Este movimento de restauro, além de combater a perda de biodiversidade, contribui para melhorar a qualidade de vida nas cidades, oferecendo espaços para o lazer, que contribuem para a melhoria da saúde mental e do bem-estar da população. Acresce que a pressão de novas formas de uso não convencional do solo como a agricultura intensiva em estufas, as grandes plataformas logísticas, as energias renováveis e o desenvolvimento de paisagens recreativas, como campos de golfe e resorts turísticos, também influenciam o uso do solo exercendo pressões que vão muito além da clássica dicotomia urbano-rural.

A escolha entre “urbanizar o solo rústico” ou renaturalizar o espaço urbano exige uma visão mais abrangente, e uma abordagem prudente e ponderada que considere as necessidades habitacionais e as pressões económicas, a longo prazo, sem negligenciar a urgência da preservação ambiental.

Devem, sobretudo, ser vistas como medidas que não têm necessariamente de ser contraditórias, mas como o resultado de estratégias sustentáveis de uso do solo, que assentem tanto nas necessidades das gerações atuais como das futuras gerações e em modelos de desenvolvimento mais ecológicos e capazes de enfrentar os desafios climáticos que se avultam.

Alexandra Aragão • Fernanda P. Oliveira • Lícino L. Martins • José E. F. Dias